



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.189/2025

“Dispõe sobre a atualização de vencimentos e gratificações dos funcionários ocupantes de cargo efetivo e de provimento em comissão da Câmara de Vereadores do Município de São Mamede PB para o Exercício Financeiro/2025, e dá providências correlatas”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **17 de Fevereiro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a Chefia da Câmara de Vereadores de São Mamede autorizada a proceder à atualização dos vencimentos e gratificações dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, bem como à revisão da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de São Mamede, nos termos da tabela constante no Anexo I – Atualização dos vencimentos, que integra esta Lei para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Fica, ainda, a Chefia da Câmara de Vereadores de São Mamede autorizada a conceder gratificações aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, observando o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como em outras legislações aplicáveis, de acordo com as peculiaridades das atividades desempenhadas por cada servidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, alocadas em elementos de despesa compatíveis com gastos de pessoal.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos servidores efetivos e dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal será fixada pela Presidência da Casa, observadas as seguintes disposições:

I – A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais para os titulares dos cargos de Procurador-Geral Legislativo e Contador Geral Legislativo;

II – A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais para os titulares dos cargos de Secretário Executivo, Secretário de Finanças e Planejamento, Secretário de Controle Interno, Secretário Especial da Presidência, Coordenador Administrativo, Diretor Administrativo, Diretor de Comunicação, Coordenador Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único: As jornadas de trabalho deverão ser cumpridas em conformidade com as necessidades de serviço de cada função, bem como em observância às atividades da Câmara Municipal de São Mamede.

Art. 4º - São atribuídas à Câmara Municipal as responsabilidades pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos patronais previstos em lei, inclusive o terço constitucional de férias e os adicionais por tempo de serviço incidentes sobre os vencimentos atualizados e gratificações dos cargos referidos no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Fica instituído a partir desta lei, o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade a classe dos servidores efetivos, ocupantes dos cargos sujeito a condições insalubres ou perigosas, conforme indicação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT nos percentuais apontados.

Parágrafo Primeiro – O percentual do pagamento do adicional de periculosidade é fixado no salário base.

Parágrafo Segundo – O percentual do pagamento do adicional de insalubridade é fixado no salário mínimo fixado em lei.

Parágrafo Terceiro – Fica determinado que as classes funcionais que fizerem jus ao recebimento do adicional de insalubridade e periculosidades, só receberam os respectivos adicionais, caso estejam no desempenho de suas funções.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 2 de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 24 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I – ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS

(Cargos, limite de vagas, natureza, escolaridade mínima, vencimentos atualizados e gratificações)

CARGO	N.º VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÕES
Secretário Executivo	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 2.580,00	-
Secretário de Finanças e Planejamento	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 2.580,00	-
Secretário de Controle Interno	01	Superior em Direito com Registro da OAB ou Superior ou Técnico em Contabilidade com Registro no CRC	R\$ 2.580,00	-
Secretário Especial da Presidência	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 2.580,00	R\$ 774,00
Coordenador Administrativo	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 1.518,00	-
Diretor Administrativo	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 2.040,00	R\$ 612,00
Diretor de Comunicação	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 2.040,00	R\$ 612,00
Coordenador Legislativo	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 1.518,00	-
Auxiliar de serviços gerais	01	Ensino Técnico ou Médio	R\$ 1.518,00	-
Procurador Geral Legislativo	01	Superior em Direito com Registro da OAB	R\$ 3.970,00	-
Contador Geral Legislativo	01	Superior ou Técnico em Contabilidade com Registro no CRC	R\$ 4.085,00	-